

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIÃO, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado por sua Presidente SILVANA DE PAIVA RODOVALHO;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado por seu Presidente MARCELO CARNEIRO ARABE;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados no comércio atacadista e varejista e econômica do comércio varejista e atacadista de bens e serviços**, com abrangência territorial em Uberaba/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário mensal a ser pago aos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região, a partir de 1º de agosto de 2018, será:

1. Faxineiros e auxiliares de serviços gerais:

O menor salário a ser pago aos empregados admitidos para exercer a função de faxineiros e auxiliares de serviços gerais será de **R\$1.033,50 (um mil e trinta e três reais e cinquenta centavos)**.

2. Demais empregados:

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional, exceto às funções de faxineiros e auxiliares de serviços gerais, será de **R\$1.086,80 (um mil e oitenta e seis reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA

Aos comissionistas puros e mistos fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.180,20 (um mil cento e oitenta reais e vinte centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – PRÊMIOS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valores superiores ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais no valor de **R\$74,40 (setenta e quatro reais e quarenta centavos)**. Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valores superiores aos da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais no valor de **R\$37,30 (trinta e sete reais e trinta centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS) PARA AS MICRO EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atendidos todos os requisitos para expedição do Certificado de Adesão ao REPIS, as empresas receberão, sem qualquer ônus e com validade limitada à vigência da presente CCT, o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir de 1º/08/2018 e até 31/07/2019, a prática dos seguintes pisos salariais:

| | |
|---|-------------------|
| Faxineiros e auxiliares de serviços gerais | RS1.023,70 |
| Demais empregados | RS1.076,40 |
| Garantia Mínima | RS1.168,90 |

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas que optarem pela adesão ao Regime Especial de Piso Salarial (REPIS), deverão apresentar ao Sindicato Patronal – SINDICOMERCIO, requerimento solicitando a expedição do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, assinado pelo sócio da empresa ou contador responsável munido de procuração com poderes específicos, contendo as seguintes informações:

1. Razão social; número de inscrição no CNPJ; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contador responsável;
2. Documento comprobatório de enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
3. Documento de identificação dos sócios proprietários e/ou do requerente;
4. Comprovante de inscrição do CNPJ na receita federal;
5. Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS (último exercício);
6. GFIP referente ao mês imediatamente anterior ao da solicitação;
7. Certidão de quitação integral da Contribuição Negocial Laboral e Patronal, expedida pelas respectivas entidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, ambas as entidades – profissional e patronal – deverão, em conjunto, fornecer o CERTIFICADO DE ADESÃO AO PISO

SALARIAL (REPIS), no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO

Aos comissionistas puros e mistos alcançados pelo regime do REPIS serão garantidos os prêmios previstos no parágrafo único da cláusula quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

A entidade patronal encaminhará eletronicamente ao sindicato profissional, cópia integral do processo de deferimento da solicitação, acompanhada de toda a documentação exigida, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a expedição do Certificado de Adesão ao REPIS.

PARÁGRAFO SEXTO

O empregador fará prova do direito ao pagamento dos pisos salariais alcançados pelo REPIS junto à entidade profissional, para qualquer fim, inclusive no ato de homologação e perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As Micro Empresas – ME, e as Empresas de Pequeno Porte – EPP, que não fizeram opção ou não obtiveram o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2018/2019, ficam obrigadas ao pagamento do piso salarial conforme enquadramento funcional do empregado previsto nas cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO

A contratação ou pagamento de empregados de forma irregular (sem a obtenção prévia do Certificado de Adesão ao REPIS), sujeitará a empresa infratora ao pagamento das diferenças salariais apuradas, devidamente corrigidas e multa no valor de um salário do empregado revertida em benefício do prejudicado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

As Entidades Patronais concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região, no dia 1º de agosto de 2018 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

| MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE | ÍNDICE | FATOR MULTIPLICADOR |
|--|---------------|----------------------------|
| Agosto/2017 | 3,90 | 1,0390 |
| Setembro/2017 | 3,57 | 1,0357 |
| Outubro/2017 | 3,24 | 1,0324 |
| Novembro/2017 | 2,91 | 1,0291 |

| | | |
|----------------|-------------|---------------|
| Dezembro/2017 | 2,58 | 1,0258 |
| Janeiro/2018 | 2,26 | 1,0226 |
| Fevereiro/2018 | 1,93 | 1,0193 |
| Março/2018 | 1,61 | 1,0161 |
| Abril/2018 | 1,28 | 1,0128 |
| Mai/2018 | 0,96 | 1,0096 |
| Junho/2018 | 0,64 | 1,0064 |
| Julho/2018 | 0,32 | 1,0032 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste salarial de que trata esta cláusula incidirá apenas sobre a parte fixa dos salários.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA OITAVA - LIMITE PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários dos empregados serão pagos até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de novembro de 2018, observando-se o contido na cláusula trigésima quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - RECOMENDAÇÃO ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Recomenda-se às empresas adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o mínimo de 30% (trinta por cento) do salário bruto que o empregado recebeu no mês anterior.

**Outras normas referentes a salários, reajustes,
pagamentos e critérios para cálculo**

CLÁUSULA DÉCIMA- SUBSTITUIÇÃO



Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MÉDIA DE CÁLCULO

Para efeito de pagamento de férias, afastamentos médicos, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média individual e separada: das comissões, prêmios, produtividade, horas extras, DSR (reflexos) e percentagens em geral, percebidas nos últimos 03 (três) meses, ou últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável em cada uma das parcelas salariais. As férias serão pagas com o acréscimo de um terço (1/3), conforme estabelecido na Constituição Federal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de **R\$39,00 (trinta e nove reais)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de agosto de 2018, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão o vale-transporte nos termos da legislação em vigor.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

As homologações de rescisões de contratos de trabalho serão feitas pelo Sindicato Profissional, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a homologação de rescisão contratual, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos: aviso prévio em 02 (duas) vias; FGTS (GR e RE) dos últimos 06 (seis) meses; rescisão contratual em 05 (cinco) vias; livro ou ficha de registro de empregados, devidamente atualizados; CTPS atualizada; seguro desemprego – CD/SD (no caso de dispensa imotivada), atestado médico demissional, recibo das 12 (doze) últimas remunerações mensais, chave da conectividade social e extrato analítico do FGTS ou extrato para fins rescisórios da conectividade social, Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF e Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório (somente em caso de dispensa pelo empregador).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de acréscimo no período do aviso prévio, de acordo com o parágrafo único da Lei nº 12.506/11, recomenda-se às empresas empregadoras, que utilizem do critério de prestação do serviço pelo empregado dispensado, na proporção dos trinta dias, com a opção de redução de sete dias corridos ou redução de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo da remuneração integral, independentemente dos dias acrescidos.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo, e equipamentos de segurança, quando exigidos pela atividade.

DÉCIMA OITAVA - DO DIREITO DE IGUALDADE

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres e aos homens, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória, em reconhecimento às recomendações das Convenções 100 e 111 da OIT, ratificadas pelo Brasil.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE



Fica vedada a dispensa da empregada gestante, desde a gravidez devidamente confirmada, até 05 (cinco) meses após o parto.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CHEQUES SEM FUNDO

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas e recomendações escritas da empresa quanto à aceitação e/ou recebimento de cheques.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DO CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável. Se este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- ANOTAÇÃO DE CTPS

As empresas deverão proceder à anotação de saída na Carteira de Trabalho em 48 (quarenta e oito) horas do desligamento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARGA E DESCARGA

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o motorista e seu ajudante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

A empresa somente estará obrigada a aceitar atestados médicos de seus empregados, caso estes os apresentem em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua data de emissão, quando o afastamento for de até 05 (cinco) dias, ou, em até 05 (cinco) dias, a contar da sua emissão, caso o afastamento seja superior a 05 (cinco) dias, ficando desobrigada de promover o abono das faltas, se não cumprida apresentação nos prazos retro mencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre,

desde que comprovado seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o trabalhador faça a entrega do atestado médico no prazo previsto no *caput* desta cláusula, mas fora do prazo determinado pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – E-Social, e a empresa já tenha fechado a folha de pagamento relativa ao mês do afastamento efetuando o desconto salarial de faltas, fica o empregador obrigado a estornar a integralidade dos valores descontados, na folha de pagamento do trabalhador do mês imediatamente subsequente.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aplica-se o adicional disposto no *caput*, na hipótese do § 4º do artigo 71 da C.L.T.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Desde que façam a adesão ao SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, facultase às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o empregador aderir ao SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, deverá solicitar a expedição do CERTIFICADO DE ADESÃO AOS SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS à entidade patronal, acompanhado dos documentos descritos no parágrafo 1º da cláusula 5ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo previsto no *caput* desta cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto na cláusula que trata da matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana, estritamente de segunda-feira a sábado, em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO QUINTO

A convocação de empregados de forma irregular (sem a obtenção prévia do CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS), sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa no valor de um salário do empregado revertida em benefício do prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LANCHE EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As empresas se obrigam a fornecer lanches aos empregados convocados para a prestação de serviços extraordinários, desde que a prestação destes seja superior a 75 (setenta e cinco) minutos. As empresas que não fornecerem diretamente o lanche deverão conceder ao empregado uma ajuda de custo para custeio do lanche no valor mínimo de **RS10,00 (dez reais)**.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas e exames que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORA EXTRA - PERÍODO LETIVO

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante durante o período letivo, salvo no caso de concordância do mesmo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

Os empregados ficam isentos da obrigação de prestar serviços na segunda-feira de Carnaval – 04/03/2019 - sem prejuízo do salário, para comemorar o DIA DO COMERCIÁRIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DATAS FESTIVAS

As partes ajustaram que os empregadores poderão convocar seus empregados para o trabalho nas datas e horários seguintes:

1. Dia dos Pais:

Dia 11 de agosto de 2018 (sábado): das 09 horas às 18 horas.

2. Festas Natalinas

| Dia | Dia da semana | Horário |
|-----|---------------|---------|
|-----|---------------|---------|

| | | |
|-----------------|-----------------------|-----------------|
| 12 a 14/12/2018 | Quarta à sexta feira | Das 09h às 19h |
| 15/12/2018 | Sábado | Das 09h às 18h |
| 16/12/2018 | Domingo | Das 10h às 16 h |
| 17 à 21/2018 | Segunda à sexta feira | Das 09h às 21h |
| 22/12/2018 | Sábado | Das 09h às 18h |
| 23/12/2018 | Domingo | Das 10h às 18h |
| 24/12/2018 | Segunda feira | Das 09h às 19h |

3. Dia das Mães:

Dia 11 de maio de 2019 (sábado): das 09 horas às 18 horas.

4. Dia dos Namorados:

Dia 08 de junho de 2019 (sábado): das 9 horas às 19 horas;

Dia 11 de junho de 2019 (terça feira): das 9 horas às 19 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados que trabalharem nos domingos (dias 16 e 23 de dezembro de 2018), farão jus a uma folga extra, por domingo trabalhado, em dia útil, a ser gozada até o dia 31 de março de 2019, sendo-lhes garantido o início da jornada de trabalho, na quarta-feira de Cinzas (06/03/2019) às 12 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

Desde que as empresas obtenham o CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO fica autorizado o trabalho nos seguintes feriados (rol taxativo – *numerus clausus*):

Dia 12 de outubro de 2018 (sexta feira) – Nossa Senhora Aparecida;

Dia 20 de novembro de 2018 (terça feira) – Dia da Consciência Negra;

Dia 02 de março de 2019 (sábado) – Aniversário da Cidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais que desejarem utilizar a mão de obra de seus empregados nos feriados estabelecidos no *caput* desta cláusula, deverão obter o CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO, mediante requerimento endereçado à entidade patronal - SINDICOMÉRCIO, assinado pelo proprietário da empresa ou seu contador munido de procuração com poderes específicos em formulário próprio fornecido pelo Sindicato Patronal, acompanhado dos documentos contidos no parágrafo primeiro da cláusula 5ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Certificado é indispensável para comprovar a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos e o trabalho dos comerciários, e será emitido sem ônus para as empresas requerentes, para cada estabelecimento, com validade exclusiva para a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O disposto nesta cláusula e parágrafos não desobrigam a Empresa do cumprimento das demais exigências convencionadas, normativas e legais para a abertura dos estabelecimentos em dias de feriados, especialmente o que dispõe a Lei 10.101/2000, art. 6º-A.

PARÁGRAFO QUARTO

A convocação de empregados de forma irregular (sem a obtenção prévia do Certificado de Adesão), sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa no valor de um salário do empregado revertida em benefício do prejudicado.

PARÁGRAFO QUINTO

Sem prejuízo das comissões das vendas realizadas nestes dias, o comerciário que trabalhar nos feriados referidos no *caput* fará jus a uma gratificação a ser paga, com destaque, na folha de pagamento do salário do mês referente ao feriado trabalhado no valor de **RS\$47,90 (quarenta e sete reais e noventa centavos)**, caso a jornada de trabalho do empregado for de até 6 horas, ou **RS\$63,90 (sessenta e três reais e noventa centavos)**, se a jornada for superior a 6 (seis) horas, limitada a 8 (oito) horas no respectivo feriado.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período extraordinário nos feriados referidos no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O empregado que laborar até seis horas terá direito a um intervalo de pelo menos 15 minutos. O empregado que laborar mais que seis horas, limitadas a 8 horas em cada feriado, terá direito a um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição.

PARÁGRAFO OITAVO

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, a concessão de uma folga extra de um dia de trabalho integral, a ser gozada até 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado, assegurando-se, ainda, o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei.

PARÁGRAFO NONO

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado ou dia não trabalhado.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, para compensação dos feriados trabalhados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O empregado que se demitir ou vier a ser dispensado, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a um dia de salário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Para o trabalho nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, os empregadores deverão fornecer o vale transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO



Fica expressamente proibida a abertura dos estabelecimentos comerciais vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERABA, nos feriados não estabelecidos no *caput* desta cláusula, cujo rol é taxativo (*numerus clausus*).

PARÁGRFO DÉCIMO QUARTO

A convocação de empregados de forma irregular (sem a obtenção prévia do CERTIFICADO DE ADESÃO AOS SITEMA ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS), sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa no valor de um salário do empregado revertida em benefício do prejudicado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão iniciar-se em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, CULTURA, SAÚDE E LAZER DO TRABALHADOR

A fim de que o Sindicato conveniente possa assistir aos integrantes da categoria profissional, cumprindo com as obrigações legais e estatutárias para a defesa dos direitos e interesses coletivos e/ou individuais da classe, e manter o programa de benefícios oferecidos, tais como cursos de especialização, serviço odontológico e jurídico, homologação de rescisão de contrato, convênios laboratoriais e médicos, e inúmeros outros exercidos em convênios ou parcerias, e conforme autorizado na Assembleia Geral Extraordinária da categoria e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª REGIÃO, PROCESSO PA-MED 002433.2018.03.000/0, as empresas destinarão à Entidade Sindical Laboral ora conveniente, parte das diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação desta convenção coletiva de trabalho, da seguinte forma:

- A importância correspondente à diferença salarial do mês de agosto/18 será destinada à Entidade Sindical Laboral em guia própria disponível na sede ou site da Entidade: www.sindcomerciariousuberaba.org.br
- Os empregadores deverão comprovar o número de trabalhadores registrados nas empresas através da cópia das guias GFIP/SEFIP referente ao mês de desconto, RAIS - última competência, com relação completa dos empregados e remuneração, para fins de apuração do valor do pagamento de que trata o *caput*.
- O recolhimento realizado fora do prazo estabelecido será acrescido de multa de 2%, atualização monetária pela variação do IGP-M, e juros moratórios de 1% ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 6% (seis por cento) da remuneração do mês de novembro de 2018, respeitado o limite máximo de R\$115,00 (cento e quinze reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, até o dia 15 de dezembro de 2018, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, e na forma do Acordo Judicial firmado pela entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação CIVIL Pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula, manifestado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pessoalmente e de próprio punho, junto ao Sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional, cópia de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento dos valores além do prazo estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERABA, realizada no dia 24/04/2018, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 19/04/2018, no jornal "Jornal da Manhã" instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até 60 (sessenta) dias após a data da celebração da Convenção ou, para as empresas constituídas posteriormente, no ato de registro; a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2018/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de 01 de janeiro de 2018, nos moldes da tabela a seguir:

| CATEGORIA | VALOR FIXO | ADICIONAL POR EMPREGADO |
|-------------------------------------|-------------------|--------------------------------|
| Micro Empreendedor Individual (MEI) | R\$ 60,00 | - |
| Demais categorias | R\$ 120,00 | R\$ 10,00 |

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou obtido através do link <https://empresario.fecomerciomg.org.br/Contribuicao/Negocial>, com prazo de pagamento até 60 (sessenta) dias após a data da celebração da Convenção ou, para as empresas constituídas posteriormente, no ato de registro.

PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após 1º de janeiro de 2018 recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERABA – MG, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$ 100,00 (cem reais).

PARÁGRAFO OITAVO

A Contribuição Negocial Patronal terá, como teto limite, o valor de R\$ 4.000,00 por CNPJ; ou seja, caso o valor do cálculo ultrapasse tal valor, o máximo a ser recolhido será este.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULAS MEDIANTE ADESÃO

Os estabelecimentos (matriz e filiais) poderão se beneficiar das cláusulas de adesão – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL REPIS; TRABALHO EM FERIADOS, e BANCO DE HORAS, disponibilizadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obedecida as regras convencionadas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADE



Por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento normativo, excetuadas as cláusulas de título CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS e CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES, o empregador arcará com multa em favor do empregado, de 10% (dez por cento) do seu salário, sendo a mesma multa na ocorrência de descontos indevidos e inadimplência salarial.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas.


SILVANA DE PAIVA RODOVALHO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIÃO


MARCELO CARNEIRO ARABE

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA